

LEI Nº 768/09, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Zacarias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Zacarias.

Art. 2º – Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do “Habite-se”.

Art. 3º - Fica estabelecido que na solicitação do “Habite-se” deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF - Documento de Origem Florestal.

Art. 4º - Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias 13 de Outubro de 2009.

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias
na data supra mencionado.

Luiz Antonio Batalha dos Santos
Responsável pelo Expediente